



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 170001.01.A01.013.0113**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

Conselho Estadual de Educação - CEE

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012

Fortaleza, maio de 2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria da Gestão
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientador
Auditor de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Auditor de Controle Interno
Francisco Carlos Portela

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 170001.01.A01.013.0113

I – INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** do **Conselho Estadual de Educação - CEE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CO AUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **CEE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos a distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 013/2013, no período de 28/02/2013 a 04/03/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 02/05/2013 a 06/05/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controlle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental Por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. O Conselho Estadual de Educação foi criado pela Lei 463, de 31/12/1948. A Lei nº 13.875, de 07/02/2007, modificou a estrutura da Administração Pública Estadual, determinando suas competências no artigo 16, as quais foram regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 28.641, de 08/02/2007.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos.

11. O perfil da execução orçamentária do CEE representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2012 e os valores autorizados na LOA 2012, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada:	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO			
Exercício:	2012	Data de Atualização:	19/02/2013	R\$ mil
Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	Participação %
56-VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	707,28	704,40	99,59	100,06
60-GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	408,83	367,99	90,01	100,00
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	4.265,87	3.726,81	87,36	99,99
Total:	5.381,98	4.799,20	89,17	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/2/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada:	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO		
Exercício:	2012	Data de Atualização:	19/02/2013
			R\$ mil
Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	607,93	253,81	41,75
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	2.904,26	2.817,18	97,00
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.869,79	1.728,21	92,43
Total:	5.381,98	4.799,20	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/2/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada:	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO			R\$ mil
Exercício:	2012	Data de Atualização: 19/02/2013		
Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	4.984,43	4.518,98	90,66	
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	397,55	280,23	70,49	
Total:	5.381,98	4.799,20	89,17	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/2/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise das transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo CEE, não foram verificadas situações de inadimplência por não haver ocorrência de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

2.2. Acumulação de Cargos

13. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

14. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

15. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

16. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

17. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP), foram verificadas desconformidades quanto à acumulação de cargos por servidores do CEE, conforme apresentados a seguir:

- a. Os servidores elencados no **Anexo I** deste relatório percebem gratificações de representação no CEE, sem que haja o correspondente registro de afastamento no órgão de origem, por meio da aposição do código G, no sentido de informar que o servidor foi posto à disposição de outro órgão ou entidade.;
- b. A servidora apresentada no **Anexo II** está acumulando indevidamente a parcela correspondente à verba VENCIM/SAL/PROV 101, que corresponde a 10% do valor da gratificação de representação nível DNS3, com os proventos de aposentadoria nos cargos de professor, o que caracteriza acumulação ilícita conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

18. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a CEE encaminhe manifestação acerca destas constatações e o amparo legal desses pagamentos.

Manifestação do Auditado

A auditada apresentou manifestação que se encontra anexada na aba “Manifestação do Auditado”, integrante da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do menu do Sistema e-Contas.

Em referência a acumulação de cargos dos servidores a seguir nominados, o Conselho esclarece:

2.2. Os servidores elencados no Anexo I do presente relatório estão à disposição do Conselho Estadual de Educação, onde exercem cargos em comissão, conforme documentos em anexo. Este Conselho efetuou contato com a Secretaria da Educação com vistas a efetuar o devido registro de afastamento através da aposição do código “G” no SIGE-RH.

*2.3 – CPF 142*****15 é aposentada do cargo de Professora da FUNECE e afastada para aposentadoria do cargo de Professor da SEDUC, situação plenamente passível de acumulação. Com relação a sua participação como membro do Colegiado deste órgão, informo que a situação está amparada no Regimento Interno do CEE, conforme explicitado anteriormente, não havendo acumulação de cargos nessa situação. Acrescento que este órgão solicitou a Secretaria da Educação o efetivo registro de afastamento para aposentadoria através da aposição do código “U” no SIGE-RH, com vistas a regularização da vida funcional da servidora em questão.*

A servidora citada acima, atualmente está enquadrada como servidora ocupante exclusivamente de cargo em comissão, e amparada através do § 13 do artigo 40, da Emenda Constitucional 20/1998, e regido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Diante dos esclarecimentos apresentados, este órgão espera ter atendido todos os questionamentos levantados pela Controladoria Geral do Estado.

Análise da CGE

O CEE reconheceu a procedência da constatação quanto ao item “a” e informou que efetuou contato com a Secretaria da Educação com vistas a efetuar o devido registro de afastamento através da aposição do código “G” no SIGE-RH dos servidores elencados no anexo I.

Quanto ao item “b”, a CGE não aceita a justificativa apresentada, uma vez que a acumulação lícita da verba 101 (VENCIM/SAL/PROV) se observa entre os cargos de Professor na FUNECE e na SEDUC, não sendo possível a percepção da mesma verba, relativamente à parcela referente a 10% do cargo em comissão (DNS 3) no Conselho de Educação, situação que enseja acumulação ilícita da referida parcela, nos termos do inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

Vale ressaltar que essa ocorrência é reincidente, já tendo sido identificada no exercício de 2011, para a qual foi emitida recomendação de sustação de seu pagamento.

Recomendação 1 - Sustar pagamento ilegal da verba do código 101 à servidora de CPF 142.***.***-15, relativamente à matrícula 16****.*-9, referente à parcela de 10% sobre o cargo em comissão DNS 3 ocupado no Conselho Estadual de Educação.

Recomendação 2 - Abster-se de pagar aos ocupantes de cargos em comissão do Conselho Estadual de Educação a parcela correspondente ao vencimento básico (verba 101 - VENCIM/SAL/PROV), quando o servidor já receber a mesma verba em outro cargo.

Recomendação 3 - Acompanhar as medidas de inclusão dos códigos de afastamento dos servidores no SFP, no sentido de certificar-se que as referidas atualizações foram concluídas e que os referidos códigos foram registrados no Sistema.

3. VISÃO POR PROGRAMA

19. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação.

20. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art.24) ou inexigibilidade (Art.25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

21. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

22. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo CEE, no exercício de 2012, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

23. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

III – CONCLUSÃO

24. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **Conselho Estadual de Educação - CEE**:

2.2. Acumulação de Cargos.

25. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado ao **CEE** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário da pasta.

Fortaleza, 29 de maio de 2013.

Francisco Carlos Portela
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1661131-x

Revisado por:

Isabelle Pinto Camarão Menezes
Articuladora
Matrícula – 1661151-4

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria da Gestão
Matrícula – 1617271-5

ANEXO I

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Órgão: CEC

Exercício: 2012

Data de Atualização: 19/02/2013

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
	361 - CEC	16****1	1/2/2011	DAS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	8.355,84
	221 - SEDUC	07****X	6/6/1980	AUX DE ADMINIST	40	Civil Ativo		1/1/1	12.822,63
136*****68									
	361 - CEC	16****3	1/2/2011	DNS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	20.598,49
	221 - SEDUC	09****6	14/8/1982	PROFESSOR	40	Liminar		1/1/1	32.091,83
220*****04									
	361 - CEC	16****4	1/2/2011	DAS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	11.163,12
	221 - SEDUC	02****7	4/8/1982	AG DE ADMINISTR	40	Civil Ativo		1/1/1	14.640,98
243*****53									
	361 - CEC	16****3	1/2/2011	DAS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	11.141,69
	221 - SEDUC	06****9	10/1/1985	TEC ASSUNT EDUC	30	Civil Ativo		1/1/1	20.691,46
	221 - SEDUC	06****7	31/12/1986	PROFESSOR	20	Civil Ativo		1/1/1	14.862,00
277*****10									
	361 - CEC	16****8	1/2/2011	DAS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	8.355,84
	221 - SEDUC	03****8	27/11/1984	AUX DE ADMINIST	40	Civil Ativo		1/1/1	11.628,61
052*****72									
	221 - SEDUC	08****1	12/8/1982	PROFESSOR	40	Liminar		1/1/1	32.924,01
	361 - CEC	16****2	1/2/2011	DAS 1	40	Civil Ativo		1/1/1	14.855,39
056*****87									
	221 - SEDUC	08****X	21/12/1980	PROFESSOR	20	Liminar		1/3/2009	15.813,82
	221 - SEDUC	06****X	12/8/1976	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	37.878,77
	361 - CEC	16****8	2/5/2011	DAS 1	40	Civil Ativo		1/1/1	14.855,39

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento - SFP

19/2/2013

Emitido em:

ANEXO II

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Órgão: CEC

Exercício: 2012

Data de Atualização: 19/02/2013

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
142*****15									
	522 - FUNECE	00*****X	25/11/1986	PROFESSOR	40	Civil Afastado com Onus	Aposentadori a	8/4/1999	88.981,86
	361 - CEC	16*****9	1/2/2011	DNS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	23.344,97
	221 - SEDUC	04*****2	9/10/1964	PROFESSOR	20	Civil Afastado com Onus		1/8/1989	56.210,88
	361 - CEC	16*****1	29/5/2008	MEMBRO CONSELHO	16	Civil Ativo		1/1/1	15.718,56

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento - SFP

19/2/2013

Emitido em: